

CONTRATO FAPESPA Nº 004/2025

PAE nº E-2025/2128866

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará por intermédio da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA - FAPESPA**

CNPJ nº 09.025.418/0001- 28.

CONTRATADO

GIBBOR PUBLIC E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI EPP

CNPJ 18.876.112/0001-76



OBJETO

Contratação de jornal de grande circulação, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line), devendo ser de grande circulação no Estado de Pará, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de avisos de editais de licitação e demais documentos pertinentes ao processo licitatório de interesse da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA

Quantitativo: estimado em 40 publicações, em dias úteis, no período de 12 meses. Tomando como referência a publicação nas dimensões 4cm de altura por 4,5 cm de largura, podendo variar a altura, se necessário, conforme especificações do TR.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:163
81363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2025.04.10
10:20:22 -0300'



ENTREGA

Forma O bem deve ser entregue em parcelas, conforme necessidade do contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso, com antecedência.

Local Av. Presidente Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, 66017-000, Belém/PA, no horário de 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



VALOR TOTAL

R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora **ALESSANDRA MENDES MONTEIRO**, CPF Nº 751.073.412-68, MATRÍCULA Nº 54191247, lotado na GEPES.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

A contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, alterada pela lei complementar nº 082, de 09 de maio de 2012, pela Lei Complementar Nº 098, de 01 de janeiro 2015 e pela Lei Complementar Nº 130, de 13 de janeiro de 2020, sediada Av. Presidente Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, 66017-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO** nomeado por Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.663 em 09 de agosto de 2021, ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado anexa ao instrumento quando foro caso;

CONTRATADO

GIBBOR PUBLIC E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI EPP, CNPJ 18.876.112/0001-76, estabelecida na AV OROSIMBO MAIA, 430 SALA 1516 - EDIF EDIFICIO EASY OFFICE, Vila Itapura - Centro – Campinas, SP - CEP 13010-211, Telefone: Fone: (19) 3242-4505, E-mail: alexandre@gibborbrasil.com, neste ato representada pelo Sr. : Alexandre da Silva Bandetini, RG: 22.005.115-x e CPF: 163.813.638-60 com domicílio na Rua Dona Rosa de Gusmão, 1135, Apto 12-B, Bairro Jardim Chapadão – CEP 13070-187 – Campinas – SP.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **Contratação direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025** constante no PAE nº E-2025/2128866 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente contrato tem por objeto de contratação, jornal de grande circulação, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line), devendo ser de grande circulação no Estado de Pará, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de avisos de editais de licitação, e demais documentos pertinentes ao processo licitatório de interesse da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA.

Quantitativo: estimado em 40 publicações, em dias úteis, no período de 12 meses. Tomando como referência a publicação nas dimensões 4cm de altura por 4,5 cm de largura, podendo variar a altura, se necessário, conforme especificações do TR, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta citado na Cláusula 2 e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Contratação de jornal de grande circulação, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line), devendo ser de grande circulação no Estado de Pará, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de avisos de editais de licitação, e demais documentos pertinentes ao	R\$ 460,00	40	R\$ 18.400,00

	processo licitatório de interesse da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA. Quantitativo: estimado em 40 publicações, em dias úteis, no período de 12 meses. Tomando como referência a publicação nas dimensões 4cm de altura por 4,5 cm de largura, podendo variar a altura, se necessário, conforme especificações do TR			
TOTAL				R\$ 18.400,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência, cito: “O bem deve ser entregue em parcelas, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com antecedência”.

CLÁUSULA 5

Descrição do serviço

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTO

CONSULTA SIMAS	
CÓDIGO SERVIÇO	22614-9
NOME DO SERVIÇO	PUBLICAÇÃO DOS ATOS, LEIS, DECRETOS, REGIMENTOS ETC.
CONTA CONTÁBIL	333903990– SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

CLÁUSULA 6

Da Descrição dos Serviços e Forma de Fornecimento

6.1 À Contratada caberá efetivar a publicação em jornal de grande circulação, responsável pela edição de jornal diário, devendo ser disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line) e ser de grande circulação no Estado de Pará, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de avisos de editais de licitação, e demais documentos pertinentes ao processo licitatório de interesse da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2 Considera-se jornal de grande circulação aquele que preenche os seguintes requisitos:

- a) Estar disponível de forma impressa;
- b) circulação diária, pelo menos de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- c) tiragem mínima: 2.000 (dois mil) exemplares/dia;
- d) Não ser direcionado para público específico;
- e) O jornal deve circular em, pelo menos, 72 (setenta e dois) dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Pará.

6.3 A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

6.4 A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.5 Quantitativo: estimado em 40 publicações, em dias úteis, no período de 12 meses, tomando como referência a publicação nas dimensões 4cm de altura por 4,5 cm de largura, podendo variar a altura, se necessário

CLÁUSULA 7

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)** e o **valor unitário é R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 8

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Fonte	01500000001
Programa de Trabalho	19.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339039 - SERVIÇO

CLÁUSULA 9

Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

9.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	
Agência	
Conta	

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4 Na hipótese do item 9.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

9.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

9.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

9.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 9.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

9.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

9.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

9.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 10

Garantia de cumprimento contratual

☒ **10.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 11

Obrigações das partes

11.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 9.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a

c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias	0,2 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

corridos. b. 0,2% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	
--	--

13.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Alterações do contrato

14.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15

Extinção do contrato

15.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4 Na hipótese do item 15.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16

Da Subcontratação

16.1 Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA 17

Fiscalização

17.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo ALESSANDRA MENDES MONTEIRO, CPF Nº 751.073.412-68, MATRÍCULA Nº 54191247, lotado na GEPES - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 18

Interpretação

18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

19.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

20.2 Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA e a Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pela FAPESPA no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela FAPESPA;
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados da FAPESPA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar os Dados Pessoais como confidenciais;
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos,

compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

21.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

21.3 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

21.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação da FAPESPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.6 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou

possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.7 A CONTRATADA cooperará com a FAPESPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

21.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a FAPESPA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FAPESPA ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.9 A CONTRATADA manterá contato formal com a FAPESPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.10 A critério da FAPESPA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.12 As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da FAPESPA.

CLÁUSULA 22

Vigência

22.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.3 e 15.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), 10 de abril de 2025.

ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI: 16381363
860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI: 16381363860
Dados: 2025.04.10 10:19:58
-03'00'

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
Diretor-Presidente da FAPESPA

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
Representante da empresa
CPF: 163.813.638-60

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha